

Of. Circular nº 031/04

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

Ref.: Prazo de Certidões (Art. 240 do novo CODJ)

Senhor Juiz,

O novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003), no seu art. 240, alterou para vinte e quatro (24) horas o prazo para a expedição de certidões, anteriormente de quarenta e oito (48) horas (art. 171 do anterior CODJ), assim estatuinto:

Art. 240. A expedição de certidões não poderá exceder o prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de responsabilidade do serventuário, do funcionário da justiça ou do agente delegado, ressalvado o caso de comprovado acúmulo de serviço, hipótese em que os presidentes dos tribunais respectivos, o Corregedor-Geral da Justiça ou o Juiz competente, conforme a situação, marcarão prazo de até quarenta e oito (48) horas excedentes para o efetivo atendimento.

De conseguinte, requisito de Vossa Excelência as providências necessárias para que todos os ofícios dos foros judicial e extrajudicial mantenham nos respectivos recintos o correspondente aviso com o novo prazo, conforme estabelece o item 2.5.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, salientando que idêntico prazo deverá ser observado pelos notários, consoante o item 10.1.13 do CN.

Acrescento que, quando da revisão do CN, a redação dos referidos itens será ajustada ao aludido preceito legal.

Atenciosamente,

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA,
Corregedor-Geral da Justiça.**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito**